



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº. 3162/2021

SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor GERALDO FERREIRA LIMA, ocorrido no dia 15 de Fevereiro do corrente ano, nesta cidade de Campo Bonito – Pr.

CONSIDERANDO o importante papel que o senhor GERALDO FERREIRA LIMA desempenhou como Servidor Público na Prefeitura Municipal de Campo Bonito e na sociedade Campo Bonitense ao longo de sua vida.

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado “**LUTO OFICIAL**” pelo período de 03 (três) dias a partir desta data, em razão do falecimento do Servidor Municipal GERALDO FERREIRA LIMA, ocorrido na data de 15 de Fevereiro de 2021.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO WEBER
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº 3161/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os decretos do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de municípios contaminados e suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o que foi discutido e analisado na reunião do COE municipal, na data de 15 de Fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Campo Bonito, no âmbito da Administração Pública, da mesma forma, fica mantido o Comitê de Operações de Emergência, (COE), para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico em razão da Pandemia do CORONAVÍRUS, além de adotar


Mario Weber
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

e fixar medidas de saúde pública, necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 2º - Fica mantido o estado de quarentena, para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes e pessoas com doenças crônicas graves, devendo estas permanecer em suas residências, sendo que em caso de necessidade de busca de víveres e demais necessidades, os mesmos devem solicitar ajuda aos seus familiares e/ou terceiros que não estejam nos grupos de risco. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico, estas pessoas devem acionar o serviço de emergência, que se deslocará até a residência e avaliará a situação e fará os devidos encaminhamentos.

Art. 3º- Fica autorizada a criação de equipe de fiscalização ao cumprimento das normas previstas no decreto municipal, relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de altíssima importância decorrente do vírus COVID-19 (coronavírus) no município de Campo Bonito, Paraná.

Art. 4º - Fica determinada a criação de uma Central de Atendimento Telefônico (45-9.8413 7388), para dirimir dúvidas e relatar necessidades de atendimento em casos de suspeita de COVID-19.

Art. 5º É obrigatório, a toda a população, o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual sempre que necessário sair de suas casas.

Art. 6º- Fica mantida a suspensão das aulas presenciais em escolas públicas municipais no âmbito do Município de Campo Bonito. As aulas municipais seguirão determinações da Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As aulas consideradas de responsabilidade do Estado seguirão determinações específicas de ordens e critérios dados pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 7º- Permanecem suspensos o funcionamento e o atendimento do setor de Identificação, e serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais Grupos e Oficinas do **CRAS**, mantendo atendimento ao público remotamente, e com previa agendamento para prestação de serviços essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Posto do DETRAN funcionará das 08:00h às 14:00h, com atendimento através de agendamento.

Art. 8º - Permanecem suspensos eventos, reuniões ou atividades públicas e privadas, em lugares abertos ou fechados que causem aglomerações.


Mario Weber
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a realização de eventos que não envolvam contato físico entre pessoas, bem como a realização de processos seletivos em geral de acordo com as regras previstas na Resolução nº 632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 9º- As igrejas, templos e locais congêneres terão funcionamento permitido, com horário entre a 06:00h e 21:00h, podendo, a critério do responsável pela instituição, restringir a participação em menor número de pessoas presentes, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes condicionantes:

I- higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;

II- manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

III- as atividades religiosas deverão ter no máximo 1 (uma) hora de duração;

IV- fica vedada a presença de crianças de até 12 anos e pessoas do grupo de risco;

V- Deverão ser tomados cuidados especiais durante as ceias ou distribuição da eucaristia.

VI- Manter portas e janelas abertas;

VII- Manter uma pessoa para ficar na entrada do local disponibilizando álcool em gel para todos que adentrarem; ou uso de equipamento próprio para higienização;

VIII- Os fiéis deverão permanecer de máscaras, não compartilhar objetos e não manter qualquer tipo de contato físico;

§ 1º- Recomenda-se que as atividades religiosas tenham duração reduzida em relação ao normalmente praticado, além de manter a opção de utilização das redes sociais;

§ 2º. Recomenda-se ainda o aconselhamento para que as pessoas não se aglomerem na entrada e nem na saída das missas/cultos;


Mario Weber
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

§ 3º A responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das normas de não aglomeração e sanitárias aqui estabelecidas é de responsabilidade da autoridade de cada instituição religiosa.

Art. 10. - Fica proibida a realização de visitas a internos da Casa Lar.

Art. 11.- As atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal ocorrerão no atendimento direto ao público, com número reduzido e uso obrigatório de máscara, respeitando sempre o distanciamento;

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à tramitação e aos prazos referentes a Processos licitatórios em andamento e àqueles decorrentes das necessidades urgentes da Administração Municipal.

§ 2º Os Secretários, com anuência do Chefe do Executivo, poderão flexibilizar horário de trabalho de modo a evitar a aglomeração de pessoas, desde que seja mantida a eficiência e não haja prejuízo à população.

§ 3º Os Secretários, com a anuência do Chefe do Executivo poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, instituir tele-trabalho e/ou medidas alternativas de trabalho, consistente naqueles que possam ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 4º Os servidores contemplados neste artigo deverão manter-se em prontidão, em sua moradia, em condições de retomarem aos seus postos de trabalho em até uma hora, quando convocados, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de outras responsabilidades.

§ 5º Ficam dispensados de comparecer ao trabalho, a Critério do Secretário da Pasta, obedecendo, o grau de interação direta e indireta entre as pessoas e o grau do risco, os servidores públicos abaixo listados, devendo estes exercer trabalho em *home office*:

- I – Acima de 60 anos
- II – Imunossuprimidos
- III – com problemas respiratórios
- IV – gestantes e lactantes até 06 (seis) meses

a) O servidor municipal, em sendo afastado do local de serviço, para cumprir a quarentena, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas de permanecer em casa, a fim de colaborar no combate e na prevenção da proliferação do vírus, sob pena de responsabilidade.


Mario Weber
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

§6º- As situações previstas nos II, III e IV, do parágrafo anterior deverão ser demonstradas mediante comprovação documental, e, na ausência desta, mediante auto declaração de responsabilidade do servidor.

Art. 12.- Fica recomendado aos moradores do Município de Campo Bonito, que se abstenham de receber visitantes vindos de outros Municípios e/ou Estados, a fim de evitar a proliferação do Covid-19.

Art. 13.- Os supermercados, mercearias, lojas em geral poderão atender seus clientes das 8h às 18 horas, restringindo a entrada do número de pessoas, fiscalizando o uso da máscara, item obrigatório dentro do recinto, sempre com orientação do responsável pelo estabelecimento.

Art 14.- Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia, bem como sinalização de localização individual afixada no chão do estabelecimento a cada 2 (dois) metros;

Art. 15.- Os restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento ao público no local, com exigência de aumento do espaço entre as mesas e redução de sua capacidade de lotação e de atendimento, com higienização constante do mobiliário, utensílios e demais equipamentos e espaços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos descritos neste artigo poderão estar em funcionamento de segunda a sexta, das 8h às 20 horas e aos sábados e domingos, das 8h às 18 horas.

Art. 16.- Os consultórios médicos, as clínicas e os consultórios odontológicos, as clínicas de fisioterapia, os salões de beleza, os centros de estética, as barbearias, e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, atreladas a contato humano, deverão adotar as seguintes medidas:

I- prévio agendamento, com restrição de atendimento de 01 (um) indivíduo para cada profissional

II - impedir que haja fluxo de contato nas salas de espera

III- seguir estritamente o Regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA E VISA) e as normas da ABNT (requisitos de boas práticas)

IV- Intensificar a higienização diária de todas as superfícies (maçanetas, balcão, cadeiras, mesas e equipamentos)

V- Trocar toalhas e capas de uso individual a cada cliente atendido


Mario Weber
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

VI- Fazer uso do auto-clave para os equipamentos perfuro cortantes, abrindo a embalagem na frente do cliente

VII- Manter uma distância mínima de 2 metros entre as cadeiras usadas pelos clientes.

Art. 17.- As academias de ginásticas deverão adotar as seguintes medidas:

I- Atender somente mediante prévio agendamento, no máximo 05 (cinco) pessoas por vez

II- seguir estritamente o Regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA E VISA) e as normas da ABNT (requisitos de boas práticas)

III- Manter uma distância mínima de 2 metros entre os equipamentos usados pelos clientes

Art. 18. - Fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar.

Art. 19.-A violação as normas contidas neste Decreto sujeitam o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências, no Código Penal Brasileiro e na legislação municipal, dentre as quais:

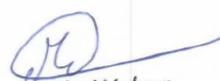
Código Penal

a) "Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

Lei 8.078/1990:


Mario Weber
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

a) "Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo."

Art. 20. - O descumprimento das medidas impostas neste Decreto, ensejará a aplicação de multas de até 5.000,00 – cinco mil reais e cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação.

Art. 21. - Nos velórios, seja qual tenha sido a causa da morte, será permitida apenas a presença de familiares, e dentro do recinto, o máximo de 10 pessoas, evitando-se contato físico entre elas, devendo a família enlutada disponibilizar álcool gel anticéptico a 70% ou locais para higienização das mãos.

§ 1º- Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento, manter as portas e janelas sempre abertas e evitar tocar na pessoa velada. Ao entrar e sair, sempre deve ser feita a higienização das mãos com o álcool em gel, sempre com uso obrigatório de máscara.

§ 2º- Não devem comparecer à capela ou ao cemitério idosos com mais de 60 anos e pessoas com doenças crônicas.

Art.22.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado conforme necessidade ou solicitação de novas medidas pelo Comitê de Operações de Emergência,

Art.23. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº. 3080/2020, 3157/2021 e 3158/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de Fevereiro de 2021.

MÁRIO WEBER
Prefeito Municipal

Mario Weber
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº 3160/2021

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná,
Antonio Carlos Dominiak, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**NOMEAR MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do
Conselho Municipal de Educação, a saber:

Representantes da Secretaria de Educação

Titular: Cristiane Grzybowski Ripplinger - CPF : 054.145.849-31

Suplente: Cleide Cristina Magalhães - CPF: 046.810.419-47

Representante da Administração Pública Municipal

Titular: Aline da Cunha - CPF: 064.274.679-64

Suplente: Sandra Scimeoni - CPF: 917.116.229-15

Representante dos Trabalhadores Municipais em Educação

Titular: Márcia Adriane Balena – CPF: 039.086.169-30

Suplente: Eliane Aparecida Anevão Pereira - CPF: 679.278.589-04

Representante dos Professores Públicos Municipais

Titular: Aparecida Pinheiro dos Reis Grassi - CPF: 995.116.149-91

Suplente: Maycon Luiz de Almeida – CPF: 046.456.929-09

Representante dos Trabalhadores em Instituições Infantis Municipais

Titular: Eliane Olenicz – CPF: 036.067.399-66

Suplente: Ivanira Aparecida Grassi – CPF: 847.515.929-04

Representante dos Professores Públicos Estaduais

Titular: José Carlos de Andrade – CPF: 369.714.999-72

Suplente: Ildebrando Alves Padilha – CPF: 403.123.999-87

Representante dos Trabalhadores em Atendimento Especial

Titular: Jussara Fermino Schandeski - CPF: 025.135.979-40

Suplente: Clarice dos Santos - CPF: 066.437.219-89



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas da Rede Municipal

Titular: Geneci Magalhães – CPF: 847.518.789-72

Suplente: Mariele Moraes – CPF: 073.397.299-33

Representante dos Diretores das Unidades Escolares

Titular: Solange Cristina da Cruz – CPF: 943.829.309-44

Suplente: Melânia Salete Lunardi Alban – CPF: 925.276.809-25

Representante da Sociedade Civil Organizada indiretamente ligada a Educação

Titular: Silvana Slompo Grein - CPF: 040.908.719-05

Suplente: Jocieli Salete de Souza - CPF: 051.523.029-42

Art. 2º O exercício do mandato dos conselheiros será de quatro anos, prorrogáveis por igual tempo para os conselheiros de primeiro mandato.

Art. 3º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 3096/2020 de 26/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Fevereiro de 2021.

MÁRIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

Tomada de preços nº 03/2019
Processo 109/2019
TERMO ADITIVO 02 CONTRATO 173/2019

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº 252, inscrito no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal MARIO WEBER, brasileiro, casado, portador do CPF nº 655.602.809-68, e da de identidade RG nº 4.592.289-8.

CONTRATADO MEDEIROS E ANDRADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 28.380.888/0001-54, Localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, 003, SALA 01 município de DIAMANTE DO SUL-PR, representada por MELRI COSTA DE MEDEIROS, CPF 033.391.539-90 e RG 7.630.113-1 doravante denominado contratado.

OBJETO: Contratação da obra de calçamento poliédrico na ESTRADA SERTÃOZINHO, neste município, conforme CONTRATO DE REPASSE 877310/2018 mapa/caixa, de acordo com a relação de quantitativo, cronograma físico financeiro, projetos e especificações técnicas, memoriais e infra-estrutura previstos na licitação modalidade tomada de preços nº 03/2019.

CLAUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes, fica alterado o cronograma físico-financeiro para 06 (seis) parcelas, até 30/04/2021, conforme reprogramação feita com a CAIXA/MAPA no dia 26/10/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitem com este aditivo.

FORO: Comarca de Guaraniáçu – PR.

ASSINATURAS: MARIO WEBER E MELRI COSTA DE MEDEIROS

CAMPO BONITO 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARIO WEBER
PREFEITO

Mario Weber
Prefeito Municipal

MELRI COSTA DE MEDEIROS
CONTRATADO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PORTARIA nº. 92/2021

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, Sr **MARIO WEBER**, no uso de suas atribuições , considerando requerimento do servidor,

resolve,

Art 1º- Exonerar a pedido, **ORESTE BARBOSA CARNIEL JUNIOR**, matrícula 5253-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, constante no Anexo II da LEI 233/1.997 – estrutura administrativa do Município de Campo Bonito, a partir de 15/02/2021.

Art 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Bonito Paraná, 15/02/2021.

MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

PORTARIA Nº. 093/2021

SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DO CORONA VIRUS (COVID 19).

O Prefeito do Município de Campo Bonito – PR, Mario Weber, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de fiscalização e supervisão das medidas de prevenção e combate ao surto epidêmico do Corona vírus (COVID 19).

Art. 2º - Nomear para tanto, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial que será Presidida pelo Primeiro Membro.

Membros:

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| • LIBELI M. SIMIONI MACHADO | SETOR DE SAÚDE |
| • CRISTIANE G. RIPPLINGER | SETOR DE EDUCAÇÃO |
| • EDEMAR SLOMPO | SETOR DE PLANEJAMENTO |
| • RAFAEL MAIA | SETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| • GILMAR DELFIN DE SOUZA | SETOR DE ADMINISTRAÇÃO |
| • SONIA P. GREGOLON DA CRUZ | SETOR CONSELHO TUTELAR |

Art. 3º - Os integrantes da Comissão Especial, desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, conforme decreto nº 3161/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMPO BONITO – PR, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Mario Weber
Prefeito



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

PROCESSO Nº 6/2021

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 3/2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 38 de 07/01/21, sobre o Processo de Licitação nº 6/2021, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EXCETO SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Vi. Extenso
A. C. PICOLLI & CIA LTDA.	79.796.603/0001-00	20.244,00	vinte mil duzentos e quarenta e quatro reais
BOSCARDIN & GIACOMELLI LTDA.	86.805.710/0001-04	52.343,05	cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos
ANA CLARIZA MARQUES ME	29.171.730/0001-37	9.663,50	nove mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos
LUCIBEL COMÉRCIO DE DOCES LTDA	32.801.584/0001-90	5.950,20	cinco mil novecentos e cinquenta reais e vinte centavos

Campo Bonito, Segunda-Feira, 15 de fevereiro de 2021.

Sandra Scimeoni de Albuquerque
Pregoeira

Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Processo Nº 21/2021
Dispensa por Limite nº 08/2021

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS E CMEIs DO MUNICÍPIO.

Órgão Requisitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL ESCOLAR
RECURSOS LIVRES

Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

AQUISIÇÃO:

Nº item	Qtdd Item	Um. medida	Produto	Marca	Valor unitário do item R\$	Valor do item R\$
1	10,00	un	rodo de espuma 40cm , com cabo de madeira de no mínimo 1,50m	DESAFIO	10,00	100,00
2	10,00	un	rodo de borracha 80cm, cabo de madeira Longo com no mínimo 1,50m	DESAFIO	12,00	120,00
3	50,00	un	Pano de chão flanelado 80x90 cm (mega panão)	FLABOM	7,00	350,00
4	15,00	un	vassoura de palha, cabo de madeira, com boa quantidade de palha, bem costurada e fixa ao cabo de madeira, cabo com no mínimo 1,20 de comprimento.	ZAGO	19,00	285,00
5	40,00	un	detergente neutro, embalagem com 1 litro.	VIDA	13,00	520,00
6	15,00	un	VASSOURA DE CERDAS SINTETICAS DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO, ACOMPANHA CABO DE NO MÍNIMO 1,20M DE COMPRIMENTO.	DESAFIO	7,00	105,00
7	40,00	pct	Esponja dupla face, composição: espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, 110 x 75 x 23 mm.	ESFREBOM	1,50	60,00
8	24,00	pct	esponja de lã de aço, emb. c/8 unid. e 60 g	ASSOLAN	1,20	28,80
9	40,00	kg	DETERGENTE EM PO, (SABÃO) PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSICAO MINIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL, COM AROMATIZADO, NA COR DE COLORACAO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO DE 01 KG, ROTULO COM INFORMACOES SOBRE O SABAO EM PO, FABRICANTE, RESPONSAVEL TECNICO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA . PREFERENCIALMENTE OMO, TIXAN,	TIXAN	9,00	360,00



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

IPÊ OU SIMILARES.						
10	50,00	L	Água sanitária, embalagem 1 litro. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P. PRINCIPIO ATIVO: HIDROCLORITO DE SÓDIO PRODUTO A BASE DE CLORO.	SIPROLIMP	2,80	140,00
11	15,00	un	ESCOVA DE ALGODAO PARA POLIMENTO	DESAFIO	1,80	27,00
12	40,00	un	Saponáceo cremoso, com tensoativo aniônico e biodegradável, agentes abrasivos e agentes de branqueamento. embalagem com no mínimo 300 ml(várias fragrâncias).	PERFECT CLEAN	2,00	80,00
13	30,00	par	Luva de borracha com verniz interna P,M e G	DANNY	4,00	120,00
14	4,00	gl	cera líquida incolor, antiderrapante, galão com 5 litros.	KARINA 900	120,00	480,00

VALOR TOTAL R\$ 2.775,80 (Dois mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

Campo Bonito, 15 de fevereiro de 2021.

Mário Weber
Prefeito Municipal

Sandra Scimeoni de Albuquerque
Presidente da C.P.L.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 PROCESSO Nº 21/2021

Dispensou a licitação, com fundamento no inciso II e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico anexo ao Processo, a favor da pessoa jurídica F G DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ 36.046.750/0001-41, tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS E CMEIs DO MUNICÍPIO, os custos estimados dos itens supra importa num total de **R\$ 2.775,80 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)** a serem pagos em até 15 dias após entrega.

Órgão Requisitante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL ESCOLAR
RECURSOS LIVRES

Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

AQUISIÇÃO:

Nº item	Qtdd Item	Um. medida	Produto	Marca	Valor unitário do item R\$	Valor do item R\$
1	10,00	un	rodo de espuma 40cm , com cabo de madeira de no mínimo 1,50m	DESAFIO	10,00	100,00
2	10,00	un	rodo de borracha 80cm, cabo de madeira Longo com no mínimo 1,50m	DESAFIO	12,00	120,00
3	50,00	un	Pano de chão flanelado 80x90 cm (mega panão)	FLABOM	7,00	350,00
4	15,00	un	vassoura de palha, cabo de madeira, com boa quantidade de palha, bem costurada e fixa ao cabo de madeira, cabo com no mínimo 1,20 de comprimento.	ZAGO	19,00	285,00
5	40,00	un	detergente neutro, embalagem com 1 litro.	VIDA	13,00	520,00
6	15,00	un	VASSOURA DE CERDAS SINTETICAS DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO, ACOMPANHA CABO DE NO MÍNIMO 1,20M DE COMPRIMENTO.	DESAFIO	7,00	105,00
7	40,00	pct	Espunja dupla face, composição: espuma de poliuretana com bactericida e fibra sintética com abrasivo, 110 x 75 x 23 mm.	ESFREBOM	1,50	60,00
8	24,00	pct	esponja de lã de aço, emb. c/8 unid. e 60 g	ASSOLAN	1,20	28,80
9	40,00	kg	DETERGENTE EM PO, (SABÃO) PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSICAO MINIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA,	TIXAN	9,00	360,00



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

			BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL, COM AROMATIZADO, NA COR DE COLORACAO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPELÃO DE 01 KG, ROTULO COM INFORMACOES SOBRE O SABAO EM PO, FABRICANTE, RESPONSVEL TECNICO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA . PREFERENCIALMENTE OMO, TIXAN, IPÊ OU SIMILARES.			
10	50,00	L	Água sanitária, embalagem 1 litro. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P. PRINCIPIO ATIVO: HIDROCLORITO DE SÓDIO PRODUTO A BASE DE CLORO.	SIPROLIMP	2,80	140,00
11	15,00	un	ESCOVA DE ALGODAO PARA POLIMENTO	DESAFIO	1,80	27,00
12	40,00	un	Saponáceo cremoso, com tensoativo aniônico e biodegradável, agentes abrasivos e agentes de branqueamento. embalagem com no mínimo 300 ml(várias fragrâncias).	PERFECT CLEAN	2,00	80,00
13	30,00	par	Luva de borracha com verniz interna P,M e G	DANNY	4,00	120,00
14	4,00	gl	cera líquida incolor, antiderrapante, galão com 5 litros.	KARINA 900	120,00	480,00

Campo Bonito, 15 de fevereiro de 2021.

Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021 PROCESSO Nº 21/2021

RATIFICO a licitação, com fundamento no inciso II e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico anexo ao processo, a favor da pessoa jurídica F G DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ 36.046.750/0001-41, tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS E CMEIs DO MUNICÍPIO, os custos estimados dos itens supra importa num total de **R\$ 2.775,80 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)** a serem pagos em até 15 dias após entrega.

Órgão Requisitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPTO DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL ESCOLAR
RECURSOS LIVRES

Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

AQUISIÇÃO:

Nº item	Qtdd Item	Um. medida	Produto	Marca	Valor unitário do item R\$	Valor do item R\$
1	10,00	un	rodo de espuma 40cm , com cabo de madeira de no mínimo 1,50m	DESAFIO	10,00	100,00
2	10,00	un	rodo de borracha 80cm, cabo de madeira Longo com no mínimo 1,50m	DESAFIO	12,00	120,00
3	50,00	un	Pano de chão flanelado 80x90 cm (mega panão)	FLABOM	7,00	350,00
4	15,00	un	vassoura de palha, cabo de madeira, com boa quantidade de palha, bem costurada e fixa ao cabo de madeira, cabo com no mínimo 1,20 de comprimento.	ZAGO	19,00	285,00
5	40,00	un	detergente neutro, embalagem com 1 litro.	VIDA	13,00	520,00
6	15,00	un	VASSOURA DE CERDAS SINTETICAS DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA, CONTENDO ROSCA PARA CABO, ACOMPANHA CABO DE NO MÍNIMO 1,20M DE COMPRIMENTO.	DESAFIO	7,00	105,00
7	40,00	pct	Espunja dupla face, composição: espuma de poliuretana com bactericida e fibra sintética com abrasivo, 110 x 75 x 23 mm.	ESFREBOM	1,50	60,00
8	24,00	pct	esponja de lã de aço, emb. c/8 unid. e 60 g	ASSOLAN	1,20	28,80
9	40,00	kg	DETERGENTE EM PO, (SABÃO) PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSICAO MINIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, AGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR OTICO E CORANTE, BIODEGRADAVEL, COM AROMATIZADO, NA COR DE COLORACAO AZULADA, ACONDICIONADO EM	TIXAN	9,00	360,00



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Nº item	Qtdd Item	Um. medida	Produto	Marca	Valor unitário do item R\$	Valor do item R\$
			EMBALAGEM DE PAPELÃO DE 01 KG, ROTULO COM INFORMACOES SOBRE O SABAO EM PO, FABRICANTE, RESPONSAVEL TECNICO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA . PREFERENCIALMENTE OMO, TIXAN, IPÊ OU SIMILARES.			
10	50,00	L	Água sanitária, embalagem 1 litro. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P. PRINCIPIO ATIVO: HIDROCLORITO DE SÓDIO PRODUTO A BASE DE CLORO.	SIPROLIMP	2,80	140,00
11	15,00	un	ESCOVA DE ALGODAO PARA POLIMENTO	DESAFIO	1,80	27,00
12	40,00	un	Saponáceo cremoso, com tensoativo aniônico e biodegradável, agentes abrasivos e agentes de branqueamento. embalagem com no mínimo 300 ml(várias fragrâncias).	PERFECT CLEAN	2,00	80,00
13	30,00	par	Luva de borracha com verniz interna P,M e G	DANNY	4,00	120,00
14	4,00	gl	cera líquida incolor, antiderrapante, galão com 5 litros.	KARINA 900	120,00	480,00
1	10,00	un	rodo de espuma 40cm , com cabo de madeira de no mínimo 1,50m	DESAFIO	10,00	100,00
2	10,00	un	rodo de borracha 80cm, cabo de madeira Longo com no mínimo 1,50m	DESAFIO	12,00	120,00
3	50,00	un	Pano de chão flanelado 80x90 cm (mega panão)	FLABOM	7,00	350,00
4	15,00	un	vassoura de palha, cabo de madeira, com boa quantidade de palha, bem costurada e fixa ao cabo de madeira, cabo com no mínimo 1,20 de comprimento.	ZAGO	19,00	285,00

Valor total da Aquisição R\$ 2.775,80(dois mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

Campo Bonito, 15 de fevereiro de 2021.

Mário Weber
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

EDITAL Nº 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO N.º 001/2021

De ordem do Exmo. Sr. Mario Weber, Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, ao artigo 13, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda, em atenção a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e ao Decreto Municipal n.º 2866/2019, de 15/02/2019, a Comissão Especial Organizadora e Examinadora constituída por meio da Portaria n.º 74/2021, neste ato representada pela Sra. Catiana Neri Lopes, em atendimento aos princípios norteadores da administração pública, em especial os da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a seleção de estagiários, para o cumprimento de Estágio Curricular Não Obrigatório, atuando em diversos setores, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campo Bonito, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1. ENSINO MÉDIO

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Nota
1º	NAYARA DOS SANTOS	9,00
2º	MAYSA JOAQUIM FIRMINO	8,94
3º	DANIELLY MARCELO	8,76
4º	NATHÁLIA MAGALHÃES LOUREIRO	8,72

O candidato convocado com interesse de assumir a vaga deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação desse edital, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para a vaga conforme segue:

- ✓ Deverá apresentar cópia CPF, RG, comprovante de residência e declaração de matrícula.
- ✓ O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga será considerado como desistência e perderá o direito da vaga do PSS - Estagiário.
- ✓ Os casos omissos serão resolvidos pela secretária de Administração e Assessoria Jurídica desse Município.

Campo Bonito, 15 de fevereiro de 2021.

Catiana Neri Lopes
Presidente Comissão Organizadora

Mario Weber
Prefeito Municipal